



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado em: 22/12/2022
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1586 pág. 08/09

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à empresa ISOPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ISOLANTES LTDA - ME.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a empresa ISOPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ISOLANTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.667.541/0001-85, com o valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) mensais, a título de despesas de aluguel do imóvel onde está situada sua sede, estabelecida à Rua João Pereira Caixeta nº 71, Parque Santa Bárbara, Itapira-SP.

§1º - O prazo da subvenção tratada no *caput* é de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, desde que cumpridos os encargos previstos no artigo 3º, deste ato normativo.

§2º - A empresa deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de pagamento do aluguel junto à Secretaria de Fazenda, que avaliará e, sendo aprovado, fará o ressarcimento do valor adimplido a título de aluguel do imóvel indicado do *caput*.

Art. 2º A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira durante o período previsto no §1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo a que alude o artigo 1º desta Lei, a empresa beneficiária precisará cumprir os seguintes encargos:

- I- Finalizar seu processo de migração para regime de lucro presumido;
- II- Obter faturamento mensal de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 4º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo anterior, além de outros previstos na Lei Complementar Municipal nº 6.009/2021, o benefício ora concedido será revogado, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 5º Aplica-se a Lei Complementar Municipal nº 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de dezembro de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO